



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
LEI Nº 581 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei n.º 244 de 19 de setembro de 1997 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei passa a reger o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 244/1997 de 19 de setembro de 1997.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social é instrumento de captação e aplicação de recursos como objetivo de proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos beneficiários, dos serviços, dos programas e dos projetos da área de assistência social.

Parágrafo Único. O FMAS é um fundo especial, de gestão orçamentária, financeira e contábil, gerido conforme orientação e controle do conselho Municipal de Assistência Social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º As ações referentes aos serviços, à gestão, aos benefícios, aos programas e aos projetos assistenciais financiados pelo FMAS devem visar o direito à assistência social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Município deve repassar recursos próprios, todo mês, à conta específica do fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAS, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual, conforme art. 15 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e art. 71 e 72 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- recursos provenientes de transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- recursos provenientes de Tesouro Municipal, em conformidade com as dotações orçamentárias alocadas anuidade orçamentárias do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de organismos e entidade



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

nacionais, internacionais, bom como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI- doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizados as receitas.

§ 2º. As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".

Art. 6º O FMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor responsável pela implementação da política municipal de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser aplicados:

I- no financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, de acordo com o plano de trabalho ou objetivo do programa;

II- na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão gestor, para fins de viabilizar a oferta de serviços nos níveis de proteção social básica e especial e em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

III- no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da assistência social;

IV- na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

V- no atendimento, em conjunto com o Estado e a União, às ações assistenciais de caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI- na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VII- construção, reforma, aplicação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma sintética e forma analítica, conforme dispuser o regulamento do Fundo;

Parágrafo Único. A utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social será declarada anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 10º O FMAS terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas e disponibilidade de caixa, bem como número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transferência possível.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente;

§ 2º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Art. 11º O Poder executivo Municipal disporá sobre o funcionamento e as regras de prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 16 de dezembro de 2013.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal